

**- ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA
EM 06.09.2012**

ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – CTLU, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, REALIZADA EM 06 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 09 HORAS E 25 MINUTOS, À RUA SÃO BENTO, 405, 18º ANDAR - AUDITÓRIO.

PRESIDENTE: LUIZ LAURENT BLOCH

SECRETÁRIA EXECUTIVA: DEBORA SIBANTOS PENTEADO GRIMALDI

REPRESENTANTES PRESENTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU
SUPLENTE: HELENA LANIA DE ARAUJO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM
SUPLENTE: FLÁVIA PASSUCCI

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ
TITULAR: SUZANA MARIA FERREIRA DE NICHILE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP
TITULAR: MARIO FERNANDO PETRILLI DO NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB
TITULAR: ALFONSO ORLANDI NETO
SUPLENTE: PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT
TITULAR: DAPHNE SAVOY

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB
TITULAR: GLÁUCIO ATTORRE PENNA

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA
TITULAR: EDUARDO MENDES DE OLIVEIRA

SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO
(anteriormente denominada Empresa Municipal de Urbanização - EMURB)
TITULAR: VLADIR BARTALINI

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON
TITULAR: ODAIR GARCIA SENRA

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO
SUPLENTE: GUILHERME COTAIT

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO
SUPLENTE: LUIZ FREDERICO RANGEL DE FREITAS

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG
TITULAR: PEDRO ERNESTO PY (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO)

ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA
SUPLENTE: PATRÍCIA CARVALHO FERNANDES DA SILVA

ENTIDADES AUSENTES:

GABINETE DO PREFEITO

INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – IAB (SP)

INSTITUTO DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO – IE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP

UNIVERSIDADE

Estiveram presentes à reunião: Bianca, Eduardo Belotti e Marcelo Matsuoto interessados no processo nº 2005-0.209.930-1 – BRADISH REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTROS; Andrea Didio interessada nos processos nº 2008-0.373.976-8 – FLOWER CONSULTING LTDA e nº 2008-0.375.555-0 – EVANDRO LONTRA VIEIRA; Aparecida Hatanaka interessada no processo nº 2009-0.348.615-2 – CONGREGAÇÃO DAS FRANCISCANAS FILHAS DA DIVINA PROVIDÊNCIA; Adriana Levisky, Felipe Góes, Marcelo Terra e Sergio Kochen interessados no processo nº 2011-0.033.555-9 – TOP CENTER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; Jonas Birger e Nelson Zcotwik interessados no processo nº 2011-0.129.288-8 – DUO VISTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; Romelio Brasil interessado no processo nº 2011-0.132.222-1 – BRASÍLIA CORPORATE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Andreza A. P. Bergamo e Elizaberrh Watamuk interessados no processo nº 2011-0.149.328-0 – Q CORPORATE S/A; Maira, Marina Mermelstein e Roberta Abrantes interessadas no processo nº 2011-0.259.363-6 – CLEUSA DOS ANJOS CUMIN; Carlos Freire, João Carlos D. Mendes e Rulra Garcia interessados no processo nº 2011-0.274.791-9 – GPC ASSESSORIA E SERVIÇOS S/C LTDA; Fabio Gimenez e Vania Sarmento interessados no processo nº 2012-0.050.769-6 – X CAR LAVA RAPIDO LTDA; Bruno Scacchetti, Camila Paz, Eduardo Rottmann, Filipe, Marcelo P. Melo e Renata interessados no processo nº 2012-0.093.473-0 – ODEBRECHT REALIZAÇÕES SP 09 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA; Ana Maria Moyses Chaim, Marcelo Cardoso Gontijo e Valéria Romão Barros – SMDU; Vladimir Ávila – SP-URBANISMO; Fabio Antunes, Giovana Zanlorenssi e Orlando G. Silva.

01) O Senhor Presidente esclarece aos membros que irá presidir a reunião uma vez que o Secretário Miguel Luiz Bucalem não pôde comparecer e inicia a reunião justificando a ausência dos Representantes do SECOVI e do Gabinete do Prefeito.

02) O Senhor Presidente coloca em discussão a **ATA da 35ª Reunião Ordinária, realizada em 02/08/2012.**

Após debates, a CTLU deliberou pela aprovação da Ata, por **unanimidade.**

03) É apresentado o processo nº **2011-0.033.555-9** referente a Ciência ao Plenário; Interessado: **TOP CENTER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA;** Local: Rua da Mata x Av. Nove de Julho, 5229 x Rua Dr. Renato Paes de Barros.

Após ciência dos membros presentes da CTLU, o expediente retorna para SEHAB/APROV.G para as providências.

04) É apresentado o processo nº **2012-0.093.473-0** referente a Operação Urbana Água Branca; Interessado: **ODEBRECHT REALIZAÇÕES SP 09 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA;** Local: Av. Marquês de São Vicente, 1619.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente pela aprovação do aspecto urbanístico e da contrapartida, nos termos de informações de folhas 296 a 299 e 300 e 301, por **12 (doze) votos favoráveis** dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO) e **01 (uma) abstenção** do representante da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, e emite o **DESPACHO SMDU.CTLU/033/2012** que diz: “Nos termos da Lei nº 11.774/95, examinada a documentação apresentada, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística -

CTLU, aprova a presente proposta de participação na Operação Urbana Água Branca, conforme segue: 1. DAS MODIFICAÇÕES DE ÍNDICES E CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO: 1.1. Sobre o imóvel com área de 8.169,55m² (oito mil, cento e sessenta e nove vírgula cinquenta e cinco metros quadrados), à Av. Marquês de São Vicente, 1.619, contido na zona de uso LA ZM3a/09 e tributado aos contribuintes n^{os} 197.039.0084-3 ; 197.039.0065-7 e 197.039.0085-1(parte), foram aprovados os seguintes índices e características de uso e ocupação do solo a seguir descritos: a. categoria de uso permitida: nR3 – Não Residencial Vertical (serviços pessoais e profissionais de hospedagem); b. coeficiente máximo de aproveitamento: 3,45; c. coeficiente de aproveitamento básico: 1,0 de acordo com o Quadro 4 do Livro VIII, anexo à Lei n^o 13.885/04; d. polo gerador de tráfego de acordo com a alínea “c” do inciso I da Lei n^o 15.150/2010; e. taxa máxima de ocupação do lote: 50%; f. taxa de permeabilidade: 20%; g. gabarito máximo da construção: 91,98m, contados a partir da cota 726,95m; h. vagas de estacionamento de veículos: atender ao disposto no Quadro n^o 2/f, anexo à parte III da Lei n^o 13.885/04; i. apresentar Certidão de Diretrizes da SMT para Polos Geradores de Tráfego; j. apresentar Certidão de Anuência do IV COMAR, caso o gabarito de altura proposto para a edificação ultrapasse o estabelecido no BDT; k. atender o disposto no artigo 201 da Lei n^o 13.885/04, relativo à possibilidade de contaminação do solo, subsolo e lençol freático, em face do uso anterior do imóvel; l. o empreendimento somente poderá utilizar os parâmetros urbanísticos discriminados acima após atendimento de todas as exigências e apresentação das matrículas do RI individualizadas do lote e desde que não haja divergência das áreas utilizadas para cálculo da contrapartida financeira; 1.2. Deverão ser atendidas ainda as demais disposições da Legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como do Código de Obras e Edificações e da Legislação Complementar. 2. DA CONTRAPARTIDA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS 2.1. Os benefícios especificados no item anterior, ficam condicionados à obrigação do proponente ODEBRECHT REALIZAÇÕES SP 09 – EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA a efetuar o depósito da importância de R\$ 14.161.324,06 (catorze milhões, cento e sessenta e um mil, trezentos e vinte e quatro reais e seis centavos), no Fundo Especial da Operação Urbana Água Branca, criado pelo Artigo 18 da Lei n^o 11.774/95, gerenciado pela SP-Urbanismo, nos termos da Lei n^o 15.056 de 08 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto n^o 51.415 de 16 de abril de 2010. 2.2. O pagamento da contrapartida financeira estipulada no item 2.1 poderá ser efetuado: 2.2.1. À vista até o 10^o (décimo) dia útil subsequente à data da publicação deste Despacho; 3. Publique-se. 4. À SP - URBANISMO, para as providências subsequentes.”

05) É apresentado o **Ofício n^o 163/2012/AJ.G-SMS/SP** referente a Enquadramento de Atividade; Interessado: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**; Local: Rua Dr. Cesar Salgado, 63.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente que a atividade pretendida enquadra-se na subcategoria de uso nR1, Grupo de atividade: Serviços de hospedagem ou moradia, por **unanimidade**, e emite a **RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/041/2012** que diz: “A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU em sua 36^a Reunião Ordinária, realizada em 06 de setembro de 2012, **RESOLVE:** Para fins de uso e ocupação do solo, a atividade “Serviço de Residência Terapêutica – SRT”, enquadra-se na subcategoria de uso nR1, Grupo de Atividade: Serviços de hospedagem ou moradia.”

06) É apresentado o processo n^o **2012-0.050.769-6** referente a Zoneamento; Interessado: **X CAR LAVA RAPIDO LTDA**; Local: Rua Vaz Muniz, 700.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente que o lote com contribuinte n^o 070.215.0152-8, pertence à zona de uso ST ZM1/02, por **12 (doze) votos favoráveis** dos representantes da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSF, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE

INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO, da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO) e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA e **01 (um) voto contrário** da representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/129/2012** que diz: “A CTLU deliberou favoravelmente que o lote com contribuinte nº 070.215.0152-8, pertence à zona de uso ST ZM1/02.” Emite ainda a **RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/042/2012** que diz: “A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU em sua 36ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de setembro de 2012, **RESOLVE:** Para fins de uso e ocupação do solo, o lote com contribuinte nº 070.215.0152-8, pertence à zona de uso ST ZM 1/02.” Após o deliberado foi informado que em reunião subsequente será submetida ao Plenário minuta de Resolução para esclarecer os demais lotes na mesma situação.

07) Integra a reunião o representante titular da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO.

08) É apresentado o processo nº **2010-0.081.693-8** referente a Auto de Licença de Funcionamento; Interessado: **ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA LTDA**; Local: Rua Camatei, 529.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente que a atividade pretendida classifica-se como nR3 - Usos Especiais, devendo ser discriminados os usos existentes no imóvel, por **unanimidade**, e emite a **RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/043/2012** que diz: “A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU em sua 36ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de setembro de 2012, **RESOLVE:** Para fins de uso e ocupação do solo, a atividade “Vigilância e Segurança Privada” da empresa “Engefort Sistema Avançado de Segurança”, com os seguintes usos instalados: sala de reunião, de instrução, de meios de comunicação, alojamento, refeitório, banheiros e cofre para armamentos, classifica-se como nR3 – Usos Especiais.”

09) É apresentado o processo nº **2012-0.075.573-8** referente a Consulta de Zoneamento; Interessado: **JOSÉ APARECIDO VICENTINI**; Local: Rua Desembargador Rocha Portela.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente que os lotes 29 a 36; 45; 63; 50; 52; 53 e 66 da Quadra 179 do Setor Fiscal 113 classificam-se em Via Coletora, por **unanimidade**, e emite a **RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/044/2012** que diz: “A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU em sua 36ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de setembro de 2012, **RESOLVE:** Para fins de uso e ocupação do solo, os lotes 29 a 36, 45, 63, 50, 52, 53 e 66 da Quadra 179 do Setor Fiscal 113, classificam-se em Via Coletora.”

10) É apresentado o **Ofício nº 208/SVMA-G/DEPLAN-G/2011** referente a Zoneamento / Implantação do Parque Linear Ribeirão Cocaia; Interessado: **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE – SVMA**; Local: Rua Antonio Carlos Benjamin dos Santos, s/nº.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente que o lote com INCRA nº 638.358.029.114-5 pertence à zona de uso SO ZEPAM/14, por **unanimidade**, e emite a **RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/046/2012** que diz: “A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU em sua 36ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de setembro de 2012, **RESOLVE:** Para fins de uso e ocupação do solo, a parte delimitada no Ofício nº 208/SVMA-G/DEPLAN-G/2011 como “Área Necessária”: 22.831,03m² e INCRA nº 638.358.029.114-5, pertence à zona de uso SO ZEPAM/14.”

11) É apresentado o processo nº **2011-0.091.322-6** referente a Alvará de Aprovação e Execução de Reforma; Interessado: **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**; Local: Rua Afonso Pena, 272.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente que a atividade em questão classifica-se como nR3, Grupo de Atividades: Usos especiais, definidos como espaços, estabelecimentos ou instalações sujeitos a controle específico ou de valor estratégicos para a segurança e serviços públicos, de acordo com o artigo 16, anexo ao Decreto nº 45.817/05, por **12 (doze) votos favoráveis** dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSF, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENSA SÃO PAULO) e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, **01 (um) voto contrário** do representante da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO e **01 (uma) abstenção** do representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, e emite a **RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/045/2012** que diz: “A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU em sua 36ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de setembro de 2012, **RESOLVE:** Para fins de uso e ocupação do solo, a atividade “Acervo do Arquivo Histórico Municipal”, classifica-se como nR3, Grupo de Atividades: Usos Especiais, definidos como espaços, estabelecimentos ou instalações sujeitos a controle específico ou de valor estratégicos para a segurança e serviços públicos, de acordo com o Artigo 16, anexo ao Decreto nº 45.817/05.”

12) É apresentado o processo nº **2010-0.284.540-4** referente a Definição do Nível do Pavimento Térreo; Interessado: **PAULO RUGNA**; Local: Rua Manuel Moraes Pontes, s/nº. Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente ao estabelecimento do nível do pavimento térreo na cota 103,36, por **12 (doze) votos favoráveis** dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSF, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENSA SÃO PAULO) e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, **01 (um) voto contrário** do representante da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO e **01 (uma) abstenção** do representante da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/131/2012** que diz: “A CTLU deliberou favoravelmente ao estabelecimento do nível do pavimento térreo na cota 103,36.”

13) Os representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB e da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, neste momento após comunicar o Presidente, se ausentam da reunião, informando que iram retornar.

14) É apresentado o processo nº **2011-0.129.288-8** referente a Definição do Nível do Pavimento Térreo; Interessado: **DUO VISTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**; Local: Rua Paris x Rua Francisco Bayardo.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente ao estabelecimento do nível do pavimento térreo na cota 116,00, por **10 (dez) votos favoráveis** dos representantes da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, **01 (um) voto contrário** do representante da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO) e **01 (uma) abstenção** da representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/132/2012** que diz: “A CTLU deliberou favoravelmente ao estabelecimento do nível do pavimento térreo na cota 116,00.”

15) O representante da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, neste momento, retorna a reunião e compõe novamente a mesa.

16) É apresentado o processo nº **2011-0.259.363-6** referente a Definição do Nível do Pavimento Térreo; Interessado: **CLEUSA DOS ANJOS CUMIN**; Local: Rua Sem. Cesar Lacerda Vergueiro e Rua Girassol.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente ao estabelecimento do nível do pavimento térreo na cota 118,82, por **11 (onze) votos favoráveis** dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO, da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO) e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, **01 (um) voto contrário** do representante da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO e **01 (uma) abstenção** da representante da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/133/2012** que diz: “A CTLU deliberou favoravelmente ao estabelecimento do nível do pavimento térreo na cota 118,82.”

17) É apresentado o processo nº **2011-0.042.406-3** referente a Definição do Nível do Pavimento Térreo; Interessado: **CLAUDIA MARIA ECHEVERRIA PINHO DA SILVA**; Local: Av. Dona Maria Mesquita de Mota e Silva, s/nº.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente ao estabelecimento do nível do pavimento térreo na cota 100,4, por **unanimidade**, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/134/2012** que diz: “A CTLU deliberou favoravelmente ao estabelecimento do nível do pavimento térreo na cota 100,4.”

18) É apresentado o processo nº **2011-0.132.222-1** referente a Alvará de Aprovação de Edificação Nova; Interessado: **BRÁSILIA CORPORATE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**; Local: Rua Cons. Saraiva x Rua Vol. da Pátria.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/108/CAIEPS/2012, por **unanimidade**, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/135/2012** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das

atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

19) É apresentado o processo nº **2010-0.229.899-3** referente a Alvará de Aprovação e Execução de Reforma; Interessado: **ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA – UNIBAN**; Local: Rua Bela Vista, 739 x Rua Henry Dunant x Rua Cancioneiro Popular x Rua Cancioneiro de Évora.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/110/CAIEPS/2012, por **unanimidade**, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/136/2012** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

20) É apresentado o processo nº **2011-0.347.672-2** referente a Alvará de Aprovação de Reforma e Certificado de Mudança de Uso; Interessado: **NET SÃO PAULO LTDA**; Local: Rua Itamonte, 688.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/111/CAIEPS/2012, com a ressalva apresentada, por **unanimidade**, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/137/2012** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvada a exigência referida oralmente pelo Representante da CAIEPS na 36ª Reunião Ordinária da CTLU, a saber: “Atender aos parâmetros de incomodidade do Quadro 02/d, anexo à parte III da Lei nº 13.885/04;””

21) Após comunicar ao Presidente, o representante da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO se retira da reunião.

22) É apresentado o processo nº **2008-0.157.361-7** referente a Alvará de Execução de Estação Rádio Base – ERB; Interessado: **NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**; Local: Rua Pedreira de Freitas, 1011.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/124/CAIEPS/2012, por **10 (dez) votos favoráveis** dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, **01 (um) voto contrário** do representante da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO) e **01 (uma) abstenção** do representante da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/138/2012** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a

necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

23) É apresentado o processo nº **2008-0.265.542-0** referente a Alvará de Execução de Estação Rádio Base – ERB; Interessado: **NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**; Local: Rua Coronel Luiz Schimidt, 475.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/113/CAIEPS/2012, por **08 (oito) votos favoráveis** dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, **03 (três) votos contrários** dos representantes da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ e da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO) e **01 (uma) abstenção** do representante da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/139/2012** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

24) O representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, neste momento, retorna a reunião e compõe novamente a mesa.

25) É apresentado o processo nº **2009-0.062.053-2** referente a Alvará de Execução de Estação Rádio Base – ERB; Interessado: **NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**; Local: Rua Pedro Leme.

Após debates, a CTLU deliberou pelo indeferimento do pedido, por **unanimidade**, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/140/2012** que diz: “A CTLU deliberou pelo indeferimento do pedido.”

26) É apresentado o processo nº **2009-0.160.947-8** referente a Alvará de Execução de Estação Rádio Base – ERB; Interessado: **NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**; Local: Rua Padre Arlindo Vieira, 1834.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/128/CAIEPS/2012, por **11 (onze) votos favoráveis** dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, **01 (um) voto contrário** do representante da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO) e **01 (uma) abstenção** do representante da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/141/2012** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a

necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

27) É apresentado o processo nº **2010-0.059.311-4** referente a Alvará de Execução de Estação Rádio Base – ERB; Interessado: **NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**; Local: Rua Conde de Porto Alegre, 1270.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/132/CAIEPS/2012, por **11 (onze) votos favoráveis** dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, **01 (um) voto contrário** do representante da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO) e **01 (uma) abstenção** do representante da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/142/2012** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

28) É apresentado o processo nº **2009-0.370.821-0** referente a Auto de Regularização de ERB; Interessado: **TIM CELULAR S/A**; Local: Rua da Mooca, 3499.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/129/CAIEPS/2012, por **11 (onze) votos favoráveis** dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, **01 (um) voto contrário** do representante da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO) e **01 (uma) abstenção** do representante da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/143/2012** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

29) É apresentado o processo nº **2008-0.373.976-8** referente a Alvará de Execução de Estação Rádio Base – ERB; Interessado: **FLOWER CONSULTING LTDA**; Local: Rua Antonio Tavares, 637.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/125/CAIEPS/2012, por **11 (onze) votos favoráveis** dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA

DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, **01 (um) voto contrário** do representante da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO) e **01 (uma) abstenção** do representante da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/144/2012** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

30) É apresentado o processo nº **2008-0.375.555-0** referente a Alvará de Execução de Estação Rádio Base – ERB; Interessado: **EVANDRO LONTRA VIEIRA**; Local: Al. dos Anapurus, 1297.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/126/CAIEPS/2012, por **11 (onze) votos favoráveis** dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA, **01 (um) voto contrário** do representante da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO) e **01 (uma) abstenção** do representante da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/145/2012** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

31) É apresentado o processo nº **2009-0.336.303-4** referente a Alvará de Aprovação e Execução de Reforma; Interessado: **BRASHOPPING PARTICIPAÇÕES LTDA**; Local: Rua Barão de Ladário, 226/228.

Após debates, a CTLU deliberou contrariamente a solicitação de revisão do item 4 da MANIFESTAÇÃO/036/CAIEPS/2012, mantida a decisão anterior, por **unanimidade**, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/146/2012** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento. Deliberou, ainda, contrariamente a solicitação de revisão do item 4 da MANIFESTAÇÃO/036/CAIEPS/2012, mantida a decisão anterior do PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/047/2012.”

32) É apresentado o processo nº **2005-0.209.930-1** referente a Projeto Modificativo de Alvará de Aprovação e Execução de Obra Nova; Interessado: **BRADISH REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTROS**; Local: Av. Morumbi, 7395. Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/152/CAIEPS/2012, com a ressalva apresentada, por **unanimidade**, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/147/2012** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvada a exigência referida oralmente pelo representante da CAIEPS na 36ª Reunião Ordinária da CTLU, a saber: "Atender a RESOLUÇÃO.CEUSO/102/07 e o item 6 da Portaria 44/SVMA/10, em razão do número de subsolos e do nível do lençol freático na região"."

33) É apresentado o processo nº **2007-0.270.148-0** referente a Alvará de Aprovação e Execução de Reforma; Interessado: **SÃO JOAQUIM S.A. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO (ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO)**; Local: Rua Amador Bueno, 389 e 491.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/156/CAIEPS/2012, com a ressalva apresentada, por **12 (doze) votos favoráveis** dos representantes da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO) e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA e **01 (uma) abstenção** da representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/148/2012** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvada a exigência referida oralmente pelo representante da CAIEPS na 36ª Reunião Ordinária da CTLU, a saber: "5. Deverá ser atendido o recuo especial de 10,00m para a Av. Padre José Maria a partir dos alinhamentos definidos pela Lei nº 7.131/68, alterada pela lei nº 7.640/71, para as áreas a construir";"

34) É apresentado o processo nº **2010-0.348.424-3** referente a Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; Interessado: **ALCÂNTARA S/A ADMINISTRADORA DE BENS**; Local: Av. Tiradentes, 1284 x Av. do Estado, 1240.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/122/CAIEPS/2012, por **unanimidade**, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/149/2012** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

35) É apresentado o processo nº **2011-0.062.077-6** referente a Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; Interessado: **EXTO ROMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**; Local: Rua Clélia, 2208 e Rua Faustolo, 1907. Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/153/CAIEPS/2012, com as ressalvas apresentadas, por **12 (doze) votos favoráveis** dos representantes da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMS, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO) e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA e **01 (uma) abstenção** da representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/150/2012** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvadas as exigências referidas oralmente pelo representante da CAIEPS na 36ª Reunião Ordinária da CTLU, a saber: “1. Coeficiente de Aproveitamento máximo de 2,2501, desde que atendido o artigo 196 da Lei nº 13.885/04”; Declara, ainda, a exclusão do item 11 da MANIFESTAÇÃO/153/CAIEPS/2012.”

36) É apresentado o processo nº **2011-0.149.328-0** referente a Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; Interessado: **Q CORPORATE S/A**; Local: Av. Paulista x Rua da Consolação. Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/136/CAIEPS/2012, por **unanimidade**, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/151/2012** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

37) É apresentado o processo nº **2011-0.274.791-9** referente a Alvará de Aprovação de Reforma; Interessado: **GPC ACESSORIA E SERVIÇOS S/C LTDA**; Local: Av. dos Bandeirantes x Rua Kansas x Rua Rosa Gaeta Lazara x Av. Engº Luiz Carlos Berrini. Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/167/CAIEPS/2012, com 15 ciclos diurnos e zero noturno, por **unanimidade**, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/152/2012** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvado o número apresentado de operações diárias: **15 (quinze) ciclos diurnos e zero noturno.**”

38) É apresentado o processo nº **2011-0.133.183-2** referente a Alvará de Aprovação e Execução de Reforma de Heliponto; Interessado: **M.BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA**; Local: Rua Santa Marina, 1550.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/168/CAIEPS/2012, com 03 ciclos diurnos e zero noturno, por **unanimidade**, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/153/2012** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvado o número apresentado de operações diárias: **03 (três) ciclos diurnos e zero noturno.**"

39) É apresentado o processo nº **2006-0.108.732-8** referente a Auto de Regularização de Heliponto; Interessado: **HOSPITAL SANTA MARCELINA / CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA**; Local: Rua Santa Marcelina,177.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/149/CAIEPS/2012, com 03 ciclos diurnos e zero noturno, por **12 (doze) votos favoráveis** dos representantes da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON, da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO) e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA e **01 (um) voto contrário** da representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/154/2012** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvado o número apresentado de operações diárias: **03 (três) ciclos diurnos e zero noturno.**"

40) Após comunicar ao Presidente, o representante da SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO se retira da reunião.

41) É apresentado o processo nº **2009-0.348.615-2** referente a Alvará de Aprovação e Execução de Reforma; Interessado: **CONGREGAÇÃO DAS FRANCISCANAS FILHAS DA DIVINA PROVIDÊNCIA**; Local: Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 370.

Após debates, a CTLU deliberou pela retirada de pauta, por **07 (sete) votos favoráveis** dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM, da SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ, da SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT, da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, da ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO) e da ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA e **05 (cinco) votos contrários** dos representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSP, da SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO – SEHAB, da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB, do

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON e da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO.

42) É apresentado o processo nº **2008-0.302.361-4** referente a Alvará de Aprovação e Execução de Reforma com Acréscimo de Área e Mudança de Uso; Interessado: **FERCOI S/A**; Local: Av. Henry Ford, 1350 / 1586.

Após debates, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/137/CAIEPS/2012, por **unanimidade**, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/155/2012** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

43) Às 12:45 horas, o Senhor Presidente agradece e encerra a reunião.

São Paulo, 06 de setembro de 2012.

DSPG/PCS

ATA aprovada na 37ª REUNIÃO
ORDINÁRIA de 04/10/2012
conforme EXTRATO publicado em
06/10/2012 no D.O.C. (pág. 23)


DÉBORA SIBANTOS PENTEADO GRIMALDI
Câmara Técnica de Legislação Urbanística
Secretária Executiva